



**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA PORTUÁRIA DO PORTO DE PORTO VELHO**

**- INTRODUÇÃO -**

**Art. 1º** - São direitos e ônus do Empregador:

I - O risco de direção da atividade;

II - O controle e a disciplina no trabalho;

III - A aplicação, se necessário, de medidas disciplinares e penalidades aos empregados que não cumprirem com presteza os deveres estabelecidos no contrato de trabalho.

**Parágrafo único** - O disposto no art. 1º encontra amparo no Art. 2º da CLT.

**Art. 2º** - Os contratos de trabalho de guarda portuário observarão as normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, acordos coletivos de trabalho da categoria, este Regimento e o Regulamento da Guarda Portuária.

**Art. 3º** - Para efeito deste regimento, considera-se área de responsabilidade da guarda portuária, aquela definida na Portaria nº 121, de 13 de maio de 2009, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, compreendendo as instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, pertencentes ou sob a responsabilidade do Porto Organizado, inclusive instalações, equipamentos, veículos, quaisquer outros bens e valores, mercadorias e bens de terceiros sob a guarda da SOPH, bem como pela infraestrutura de proteção às instalações ou limites territoriais das áreas do Porto Organizado de Porto Velho e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução e áreas de fundeio.

**Art. 4º** - a guarda portuária, também atuará fora dos limites da área do porto organizado para preservar o patrimônio público ou de terceiros sob a responsabilidade da Autoridade Portuária.

**Art. 5º** - A atuação da guarda portuária será preventiva, no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante ou legítima defesa de terceiros, podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento, onde poderá haver serviço próprio de vigilância.

**Art. 6º** - Todo empregado deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, usuários, servidores de órgãos públicos da União, Estados e Municípios e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Autoridade Portuária, a fim de consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, e demais normas internas que norteiam os procedimentos desta Empresa Pública.

**Parágrafo único** – Os princípios norteadores da ética profissional na guarda portuária são:

- a) O respeito à dignidade humana;
- b) O respeito à cidadania;
- c) O respeito à justiça;
- d) O respeito ao princípio da legalidade;
- e) O respeito à coisa pública;
- f) O respeito às leis, regulamento, regimento e demais normas internas;
- g) O respeito à hierarquia institucional e determinações da Diretoria Executiva;
- h) Respeito para com seus pares da Guarda e demais usuários do serviço público, tratando todos com urbanidade;

**Art. 7º** - Com base no art. 1º, inciso II deste Regimento, a disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições do Porto Organizado de Porto Velho que fundamentam e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos empregados.

**Parágrafo único** – A disciplina manifesta-se basicamente pela:

- a) Pronta obediência às ordens da autoridade competente, desde que não sejam manifestamente ilegais;
- b) Utilização total das energias em prol do serviço;
- c) Correção de atitudes e,
- d) Cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.

#### - DOS DEVERES -

**Art. 8º** - Com base nas disposições introdutórias e na Consolidação das Leis Trabalhistas, são deveres do guarda portuário:

- I - Agir com zelo e dedicação suas atribuições;
- II - Agir com lealdade à Instituição;
- III - Se submeter as normas legais, regulamentares e regimentais;
- IV - Se submeter as determinações superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - Atender com presteza os usuários de serviços do Porto Organizado de Porto Velho, prestando-lhe todas as informações necessárias, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI - Comunicar a Autoridade Superior toda e qualquer irregularidade que tiver ciência em razão do cargo, tais como: ocorrências de patrulhamento, abusos ou desvios de que tiver conhecimento, danos materiais ou extravios de qualquer das peças de armamento, equipamento, uniforme ou material sob seus cuidados, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

- VII - Promover a competente representação de seus pares quando estes cometerem atos ilegais, omissões ou abuso de poder.
- VIII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- IX - Colaborar com o asseio e a conservação de seu local de trabalho;
- X - Atender à solicitação de auxílio ou informação de usuário, quando dispuser de condições para fazê-lo;
- XI - Ser sempre assíduo e pontual ao serviço;
- XII - Apresentar-se em serviço com uniforme completo, conforme as disposições em vigor;
- XIII - Apresentar-se com o corte de cabelos, barba e ornamentos conforme as disposições em vigor;
- IVX - Atender ao rádio, telefone ou outro meio de comunicação disponível, informando a unidade e identificação do operador, salvo motivo justificado;
- XV - Apresentar-se ao plantão e informar a situação do serviço, quando do comparecimento de superior hierárquico;
- XVI - Não deixar com pessoas estranhas à Instituição o Documento de Identidade Funcional, o fardamento ou qualquer de suas peças, favorecendo seu uso indevido;
- XVII - Não apresentar-se como representante da Guarda Portuária sem estar autorizado;
- XVIII - Respeitar os direitos constitucionais da pessoa detida/presa até a chegada da Autoridade Policial competente;
- IXX - Utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pela Autoridade Portuária, necessários à sua segurança pessoal, quando em serviço, bem como nas operações específicas de que participar;
- XX - Prestar auxílio às autoridades públicas ou seus agentes que, no exercício de suas funções necessitem de seu apoio imediato, quando dispuser dos meios para fazê-lo;
- XIX - Cumprir as determinações legais de superior hierárquico, quando oferecidos os meios indispensáveis a sua execução;
- XXII - Cumprir ou fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições;
- XXIII - Assumir a responsabilidade por seus atos ou de seus subordinados, quando estes agirem em cumprimento de suas ordens;
- XXIV - Registrar ou proceder o repasse imediato, à autoridade competente, de objeto achado ou recuperado ou que lhe seja entregue em razão de suas atribuições;
- XXV - Não fumar ou adotar qualquer comportamento incompatível com suas funções, durante a abordagem, fiscalização operacional, ou atendimento aos usuários;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

- XXVI - Não utilizar linguagem injuriosa ou ofensiva em comunicação oficial, informação ou ato semelhante;
- XXVII - Não frequentar ou nem participar, uniformizado, de atos públicos, manifestações sociais ou comícios e atos de natureza político-partidária e/ou lugares incompatíveis com o decoro da função de Guarda Portuário;
- XXVIII - Não induzir, dolosamente, superior ou colega a erro ou engano;
- XXIX - Não veicular notícias falsas relativas ao âmbito administrativo da Autoridade Portuária;
- XXX - Reter, indevidamente, pertences ou documentos de terceiros;
- XXXI - Não dar, alugar, penhorar ou vender a pessoa estranha à Instituição, peças de uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- XXXII - Não reter indevidamente o usuário ou seu veículo, excedendo o prazo necessário à fiscalização;
- XXXIII - Não permutar serviço, sem prévia autorização do Superior;
- XXXIV - Ter continência de conduta e bom procedimento;
- XXXV - Agir com probidade;
- XXXVI - Não promover negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, que possa por em dúvida a sua honestidade funcional, seja no caso de acidentes, furto ou roubo;
- XXXVII - Não possuir durante o lapso de seu vínculo empregatício nenhuma condenação criminal, transitada em julgado, salvo se nesta for decretada suspensão da execução da pena;
- XXXVIII - Não agir com desídia no desempenho das respectivas funções ou furtar-se, sob qualquer pretexto, ao cumprimento delas;
- XXXIX - Apresentar-se ao trabalho sóbrio;
- XL - Não ingerir bebidas alcoólicas, ou apresentar-se embriagado estando em serviço ou uniformizado;
- XLI - Não violar segredos da empresa;
- XLII - Agir com disciplina e subordinação;
- XLIII - Não abandonar o emprego, posto de serviço, ronda, para locais externos ao Porto, sem prévia autorização de seu Superior imediato;
- XLIV - Não lesionar a honra ou a boa fama no serviço de qualquer pessoa, nem ofender fisicamente, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, no estrito cumprimento de seu dever;

- XLV - Não lesionar a honra, a boa fama ou ofender fisicamente o empregador e seus superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem no estrito cumprimento de seu dever;
- XLVI - Não realizar trabalhos ou operações conjuntas, com outros órgãos ou seus agentes, sem a devida anuência de seus Superiores;
- XLVII - Não utilizar arma particular em serviço e/ou fazer uso indevido da arma, que lhe fora confiado para o serviço;
- XLVIII - Não introduzir ou tentar introduzir em dependências das áreas de jurisdição da Autoridade Portuária ou qualquer repartição pública, material inflamável ou explosivo, sem permissão Superior;
- XLIX - Não dirigir veículo oficial causando danos ao patrimônio da SOPH ou de terceiros, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- L - Não omitir-se ou deixar de garantir a integridade física das pessoas, dos bens e do patrimônio que estejam sob sua custódia;
- LI - Não liberar veículo retido ou apreendido sem a regularização do motivo da retenção ou apreensão, salvo nos casos previstos em lei;
- LII - Não protelar ou deixar de prestar socorro às vítimas de acidentes, em qualquer circunstância, ou de atender às ocorrências em sua área de atuação, quando em serviço;
- LIII - Não aliciar, instigar, ameaçar ou coagir testemunha, parte, perito, comissão ou avaliador de desempenho, membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o intuito de induzi-las a alterar seus depoimentos, dificultar ou impedir a apuração dos fatos ocorridos.
- LIV - Não praticar jogos de azar.

Parágrafo único - Em caso de representação administrativa acerca de fato ou ato ilegal de um membro para com o outro da Guarda Portuária, esta será encaminhada, respeitando-se a via hierárquica, para posterior apreciação da autoridade superior, assegurando-se ao representado o contraditório e a ampla defesa.

#### - DAS ESPÉCIES DE PUNIÇÃO -

Art. 9º - As penalidades previstas no âmbito trabalhista consistem em:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão e
- IV - Demissão;

§1º - Advertência verbal é o ato de chamar a atenção do empregado das faltas disciplinares ou insubordinações por ele cometida, convocando-o ao compromisso e responsabilidade inerentes à sua função, devendo ser este ato instrutivo e enérgico.

§2º - Advertência escrita é de natureza similar a verbal, porém documentada; é a descrição do ato faltoso, detalha as consequências que esse ato pode gerar negativamente ao empregador e ao empregado. Não há limites para quantidade, têm tom severo e regulador. Recusando-se o empregado a assinar, a advertência pode ser lida na presença do empregado e de duas testemunhas e em seguida solicitar que as testemunhas assinem.

§3º - Suspensão é dada de acordo com a gravidade do ato em face do empregador, seja pela atitude do aspecto pessoal ou profissional do empregado. Haverá limite de 30 (trinta) dias, podendo ser aplicada suspensão de 1, 2, 5 ou 30 dias alternadamente. A suspensão é descontada do salário mensal.

§4º - A demissão dar-se-á pelos motivos dispostos no art. 482 da CLT. Sendo a penalidade máxima que se pode impor ao Empregado Público.

**Art. 10º** - As penalidades serão aplicadas pela Autoridade Portuária, após comprovada a transgressão, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 11º** - Se, quando da aplicação da penalidade, se observar vícios ou ofensa constitucional a ampla defesa e ao contraditório, a penalidade deverá ser cancelada, arquivada e não constará do histórico funcional do Empregado.

**Art. 12º** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§2º - O extravio ou perda de qualquer peça do uniforme, de equipamentos, armamento ou munições, bem como seu uso em desacordo com as normas da guarda portuária e legislação em vigor, implicarão na obrigação de ressarcimento ao Porto Organizado de Porto Velho e em penalidades aos responsáveis ou infratores.

§3º - O cumprimento de penalidade disciplinar, que independe da sanção penal, não exime o servidor de indenizar a SOPH ou a terceiros pelos prejuízos causados.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**- DAS PUNIÇÕES -**

**Art. 13º** - Com base em todo exposto, aplica-se a advertência (verbal ou escrita) aos casos que contrariarem, ofenderem, infringirem ou descumprirem os deveres insertos no art. 8º, incisos de I ao XVII deste Regimento.

**Art. 14º** - Com base em todo exposto, aplica-se a suspensão aos casos que contrariarem, ofenderem, infringirem ou descumprirem os deveres insertos no art. 8º, incisos de XVIII ao XXXIII deste Regimento.

**Art. 15º** - Com base em todo exposto, aplica-se a demissão aos casos que contrariarem, ofenderem, infringirem ou descumprirem os deveres insertos no art. 8º, incisos de XXXIV ao LIV deste Regimento.

**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

**Art. 16º** - As disposições deste Regimento são instruções internas, aprovadas pela Diretoria Executiva da SOPH.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste Regulamento ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes da guarda portuária, constitui "descumprimento do dever" e será enquadrado neste regimento.

**Art. 17º** - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da SOPH, nos termos dos instrumentos legais e normas em vigor na empresa.

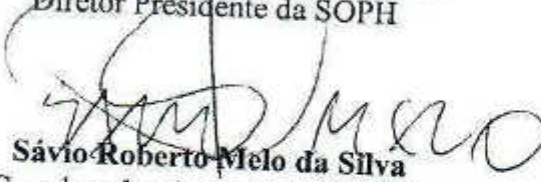
**Art. 18º** - O presente Regimento será postado no sítio eletrônico da SOPH, em atendimento ao disposto na portaria nº 350, art. 11, da Secretaria de Portos da Presidência da República.

**Art. 19º** - Os casos omissos serão solucionados à luz dos dispositivos legais mencionados nesta Portaria.

Porto Velho - RO, 29 de Junho de 2015.



**Francisco Leudo Buriti de Sousa**  
Diretor Presidente da SOPH



**Sávio Roberto Melo da Silva**  
Coordenador da Guarda Portuária